

## CONTRATO

Contrato nº 29 / 2018

Processo nº P035219/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E (O) A EMPRESA FORTE COMERCIAL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral/CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a Empresa FORTE COMERCIAL LTDA, com sede á Av. Presidente Costa e Silva, 3130, Bairro José Walter, Fortaleza/CE, CEP 60.750-022, Fone: (85) 98763-4308, inscrita no CNPJ sob o nº 21.392.514/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo ABELARDO ALVES VIEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº/CNH 2004002093050, e do CPF nº 677.372.263-20, residente e domiciliada(o) em Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº009/2017-PMPB (Pedra Branca/CE) da Ata de Registro de Preço 009/2017- PMPB, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº009/2017- PMPB (Pedra Branca/CE), e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

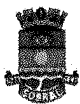
3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza, utensílios, copa e cozinha e descartáveis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e de suas unidades, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

Lote 2

ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE COPA E COZINHA

FORNECEDOR: FORTE COMERCIAL LTDA-EPP

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	-----	-------	----------------	-------------



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

1	BACIA PLÁSTICA 20 LITROS: PARA USO COM ALIMENTOS, ESPESSURA 1,3 CM, TOLERÂNCIA +/-10%. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FABRICADO EM POLIPROPILENO; DESIGN REDONDO; SER POSSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL. CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UNIDADE	15	R\$10,10	R\$151,50
2	BACIA PLÁSTICA 27 LITROS: PARA USO COM ALIMENTOS, ALTURA 200 MM, DIÂMETRO 420 MM, ESPESSURA 1,3 CM, TOLERÂNCIA +/-10%. CARACTERÍSTICAS GERAIS: FABRICADO EM POLIPROPILENO; DESIGN REDONDO; SER POSSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL. CAPACIDADE DE 27 LITROS.	UNIDADE	21	R\$18,93	R\$397,53
3	BACIA PLÁSTICA 50 LITROS: PARA USO COM ALIMENTOS, FABRICADO EM POLIPROPILENO; DESIGN REDONDO; SER POSSÍVEL DE SER RECICLADO MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL . CAPACIDADE: 50 LITROS.	UNIDADE	10	R\$19,40	R\$194,00
4	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS: CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ALÇA, CAPACIDADE 10 LITROS.	UNIDADE	15	R\$4,14	R\$62,10
5	BALDE PLÁSTICO 100 LITROS: COM TAMPA, RESISTENTE, CAPACIDADE 100 LITROS. TAMANHO: 51 CM (DIÂMETRO) 69 CM (ALTURA)	UNIDADE	25	R\$39,60	R\$990,00
6	BALDE PLÁSTICO 60 LITROS: COM TAMPA, CAPACIDADE 60 LITROS.	UNIDADE	35	R\$28,00	R\$980,00
7	BALDE PRETO 10 LITROS: CONFECCIONADO EM PLÁSTICO SUPER RESISTENTE, CAPACIDADE 10 LITROS. COR PRETO.	UNIDADE	25	R\$9,15	R\$228,75

8	CESTO PARA LIXO COM PEDAL 40 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: LIXEIRA PLÁSTICA RESISTENTE, CAPACIDADE 40LT COM PEDAL, DIMENSÃO POR PEÇA: 435X340X530MM.	UNIDADE	30	R\$70,00	R\$2.100,00
9	CESTO TELADO PARA LIXO: MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 10 LITROS.	UNIDADE	50	R\$5,00	R\$250,00
10	LIXEIRA COM PEDAL: PLÁSTICA, FORMATO ERGONÔMICO, CAPACIDADE 20 LITROS.	UNIDADE	25	R\$33,50	R\$837,50
<b>TOTAL LOTE 2</b>					R\$6.191,38

**Lote 5**
**ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE COPA E COZINHA**
**FORNECEDOR: FORTE COMERCIAL LTDA - EPP**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRIDOR DE LATA: EM AÇO INOX PARA LATA / GARRAFA.	UNIDADE	25	R\$3,50	R\$87,50
2	COLHER PARA REFEIÇÃO: CONFECCIONADA EM AÇO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM.	UNIDADE	400	R\$2,40	R\$960,00
3	COLHER PARA SERVIR ARROZ: CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, TAMANHO GRANDE.	UNIDADE	50	R\$10,10	R\$505,00
4	COLHER POLIPROPILENO 50 CM: COLHER TAMANHO GRANDE, MEDINDO 50 CM.	UNIDADE	10	R\$39,20	R\$392,00
5	CONCHA PARA SERVIR: CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO, FUNDA, TAMANHO GRANDE.	UNIDADE	35	R\$18,40	R\$644,00
6	ESCORREDOR DE MASSA Nº 30: EM ALUMÍNIO POLIDO, TIPO TACHO, ESPESSURA 1,20 MM, COM PÉ E ALÇAS DE ALUMÍNIO; PERFURADO COM FURO GROSSO. DIMENSÕES (AXL): (19 X 31,5) CM.	UNIDADE	40	R\$55,10	R\$2.204,00

7	FACA DE COZINHA Nº 10: LÂMINA EM AÇO INOX Nº 10, COM FIO LISO, CABO EM POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA.	UNIDADE	50	R\$41,00	R\$2.050,00
8	FACA DE MESA: EM INOX, TAMANHO APROXIMADO 19 CM.	UNIDADE	400	R\$4,30	R\$1.720,00
9	GARFO DE MESA: CONFECCIONADO EM AÇO INOX, TAMANHO APROXIMADO 19 CM.	UNIDADE	400	R\$2,20	R\$880,00
10	GARFO MÉDIO 31CM: CONFECCIONADO EM AÇO INOX, DE BOA QUALIDADE. COMPRIMENTO 31 CM, ESPESSURA 2,5 MM.	UNIDADE	30	R\$13,20	R\$396,00
11	RALADOR: PARA ALIMENTOS EM AÇO INOX.	UNIDADE	50	R\$16,20	R\$810,00
<b>TOTAL LOTE 5</b>					R\$10.648,50

**Lote 10**

**ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE LIMPEZA**

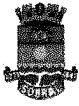
**FORNECEDOR: FORTE COMERCIAL LTDA- EPP**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	COLÔNIA 750ML - ESPECIFICAÇÃO: COLÔNIA 750ML DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. FOI ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA O USO DIÁRIO E ABUNDANTE. FOI TESTADA E APROVADA DERMATOLOGICAMENTE E FORMULADA ESPECIALMENTE PARA MINIMIZAR O RISCO DE REAÇÃO ALÉRGICA.	UNIDADE	150	R\$36,50	R\$5.475,00
3	ESCOVA PARA UNHAS - ESPECIFICAÇÃO:ESCOVA PARA HIGIENIZAÇÃO DAS UNHAS, FABRICADA COM BASE POLIPROPILENO E CERDAS DE NYLON, VALIDADE INDETERMINADA.	UNIDADE	45	R\$3,67	R\$165,15



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

6	<p>FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL TAMANHO PEQUENO, PARA CRIANÇAS DE 01 KG A 03 KG, DERMATOLOGICAMENTE TESTADA E HIPOALERGÊNICA, COM MACIEZ E ABSORÇÃO ADEQUADAS À SUA FINALIDADE, COM SUPERFÍCIE UNIFORME AINDA QUE ÚMIDA, COM FORMATO ANATÔMICO, CINTURA AJUSTÁVEL, COM RECORTES NAS PERNAS, DE PREFERÊNCIA COM DOIS A QUATRO ELÁSTICOS, COM BARREIRA LATERAL ANTI-VAZAMENTO, POSSIBILITANDO AJUSTE PERFEITO SEM VAZAMENTOS, COM DUAS TIRAS LATERAIS ADESIVAS PARA FIXAÇÃO, PROTEGIDAS POR FITAS SILICONADAS COM PEQUENA DOBRADURA PARA FACILITAR O MANUSEIO, COM INDICADOR DE TROCA. COMPRIMENTO TOTAL DA FRALDA DE MÍNIMO 40 CM, LARGURA DA MANTA DE NO MÍNIMO 9 CM. PACOTE COM 09 UNIDADES. EMBALADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE.</p>	PACOTE	1200	R\$8,70	R\$10.440,00
7	<p>HASTE FLEXÍVEL - ESPECIFICAÇÃO: HASTE FLEXÍVEL COM PONTAS DE ALGODÃO, 100% PURO, COM TRATAMENTO ANTIGERME. EMBALAGEM: CAIXA COM MÍNIMO 75 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p>	CAIXA	300	R\$1,60	R\$480,00
8	<p>SABONETE 90G - ESPECIFICAÇÃO: SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p>	UNIDADE	1000	R\$1,76	R\$1.760,00



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

9	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SÉPTICO 1000 ML - ESPECIFICAÇÃO: SABONETE LÍQUIDO ANTI-SÉPTICO INODORO COM TRICLOSAN COMO PRINCÍPIO ATIVO, INDICADO PARA ASSEPSIA DAS MÃOS. COM ASPECTO LÍQUIDO PEROLIZADO VISCOSO. APRESENTADO EM EMBALAGEM COM 1000 ML, DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DE LOTE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FICHA TÉCNICA DO PRODUTO, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. (ANEXAR FICHA TÉCNICA NA PROPOSTA).	LITRO	500	R\$20,34	R\$10.170,00
12	TOALHAS PARA BANHO. ESPECIFICAÇÃO: CORES VARIADAS, FELPUDA, COMPOSIÇÃO 100% (CEM POR CENTO) ALGODÃO, COM AS SEGUINTE MEDIDAS MÍNIMAS 0,65 X 1,28 M. COM FAIXA DE ÉTAMINE MEDINDO 7CM X 65CM, COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO.	UNIDADE	500	R\$31,80	R\$15.900,00
TOTAL LOTE 10					R\$44.390,15

**Lote 13**

**ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE LIMPEZA**

**FORNECEDOR: FORTE COMERCIAL LTDA - EPP**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO PRODUTO	DO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
------	--------------------------	----	------	-----	----------	----------



5	SACO PRETO PARA LIXO 40 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 40 LITROS, EM POLIETILENO REFORÇADO, COM COSTURA ELETRÔNICA NO FUNDO, PACOTE COM 100 UNIDADES, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	PACOTE	50	R\$8,80	R\$440,00
7	LUVA PARA LIMPEZA - ESPECIFICAÇÃO: LUVA PARA LIMPEZA, EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO M E G.	PAR	60	R\$4,12	R\$247,20
TOTAL LOTE 13					R\$ 687,20

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 61.917,23 (Sessenta e Um Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Vinte e Três Centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) / entidade(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

**Municipal:**

23.01.08.122.0045.2.198.33.90.30.00

**Municipal e Estadual:**

23.02. 08.244.0416.2.207.33.90.30.00

**Federal:**

23.02.08.243.0155.1.211.33.90.30.00

23.02. 08.244.0416.2.206.33.90.30.00

**Municipal e Federal**

23.02.08.243.0156.2.201.33.90.30.00

23.02. 08.244.0156.2.203.33.90.30.00

23.02. 08.244.0416.2.208.33.90.30.00

23.02. 08.244.0416.2.209.33.90.30.00

**Municipal, Estadual e Federal:**

23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00

23.02. 08.244.0156.2.204.33.90.30.00

**Doações (Recursos Municipais e Federais):**

23.03. 08.243.0046.2.210.33.90.30.00

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos locais indicados no anexo A do Termo de Referência, conforme demanda, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

**10.1.2.** Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados pela contratante e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo almoxarifado da SEDHAS localizado na Rua



Anahid Andrade, nº 471, Centro, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

**10.1.3.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.5.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer item, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.

**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, ou outro instrumento hábil.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Maria Neuverina de Albuquerque, Coordenadora da Assistência Social, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 13 de AGOSTO 2018.



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

CONTRATANTE

Testemunhas:

1. Yara

(nome da testemunha 1)  
RG: 2004010240212  
CPF: 001732-153-45

CONTRATADO(A)

2. Aluochens

(nome da testemunha 2)  
RG: 2002031097232  
CPF: 008-801-813-80

Visto:

**RAPHAEL GOMES VIANA**  
Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**  
OAB/CE 22 926

**EXTRATO DE CONTRATO N° 28/2018-SEDHAS.** PROCESSO: P035219/2018. ADESÃO (CARONA) N° 061/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: FF GOMES DE SOUSA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob N° 20.619.733/0001-16, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 53.153,44 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos). OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, utensílios, copa e cozinha, descartáveis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços N° 009/2017, oriunda do Pregão Eletrônico N° 009/2017, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/1993. Sobral/CE, 13 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Francisco Fabiano Gomes de Sousa, representante da empresa FF GOMES DE SOUSA ME. Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

**EXTRATO DE CONTRATO N° 29/2018-SEDHAS.** PROCESSO: P035219/2018. ADESÃO (CARONA) N° 061/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: FORTE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob N° 21.392.514/0001-00, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 61.917,23 (sessenta e um mil novecentos e dezessete reais e vinte e três centavos). OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, utensílios, copa e cozinha, descartáveis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços N° 009/2017, oriunda do Pregão Eletrônico N° 009/2017, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/1993. Sobral/CE, 13 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Francisco Fabiano Gomes de Sousa, representante da empresa FORTE COMERCIAL LTDA. Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO N° 097/2018 - SME - PROCESSO N° P026638/2018 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** Empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 08.301/0001-65. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a Execução da Conclusão da Obra de Construção de uma Escola de 06 (seis) Salas, no Bairro COHAB II, em Sobral/CE, de acordo com especificações contidas nos anexos do Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS N° 029/2018 - SME -CPL e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO VALOR:** O valor global deste Contrato é de R\$ 1.386.074,33 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, setenta e quatro reais e trinta e três centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do Sr. José Augusto Torquato Araújo, Engenheiro Civil da SME, e fiscalizados por engenheiro designado pela SECOMP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados do 5º dia útil da publicação do extrato do respectivo contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. **DATA DA**

**ASSINATURA:** 25 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisco Renan de Azevedo Portela - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2017072502 - SME - PROCESSO N° P034600/2018 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** Sr. ANDRÉ FEIJÃO CAVALCANTE. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, compreendida entre o período de 25 de julho de 2018 a 24 de julho de 2019, ao Contrato n° 2017072502 - SME, tendo como finalidade a "Locação de Imóvel situado na Av. Fernandes Távora, n° 1177, Sinhá Sabóia, em Sobral/CE, destinada sua utilização ao funcionamento do ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal da Educação". **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DE ASSINATURA:** Sobral, 23 de julho de 2018. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e André Feijão Cavalcante - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**PORTARIA 115/2018 - SME -** Cancela gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6º da Lei n° 1554 de 17 de março de 2015, **RESOLVE:** Art. 1º - Cancelar gratificação por atividade docente de 13,3% sobre o seu vencimento base, da professora em pleno exercício em sala de aula e que participa integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma a seguir discriminada: **MATRÍCULA:** 19781 - **NOME:** Daniela de Brito Ribeiro. **Art. 2º -** Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de agosto/2018, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 06 de agosto de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO N° 488/2018 - SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** JOSEANE DE SOUSA MENEZES. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Auxiliar em Saúde Bucal. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei n° 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 10 de agosto de 2018 a 09 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. **CONTRATADO:** Joseane de Sousa Menezes. Sobral, 10 de agosto de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 060-08/2017-SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** SAMARA PARENTE FARIAS MENDES. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Farmacêutico. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei n° 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 08 de agosto de 2018 a 07 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - **CONTRATADO:** Samara Parente Farias Mendes. Sobral, 08 de agosto de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 061-08/2017- SMS- CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde.